



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPADoc)

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

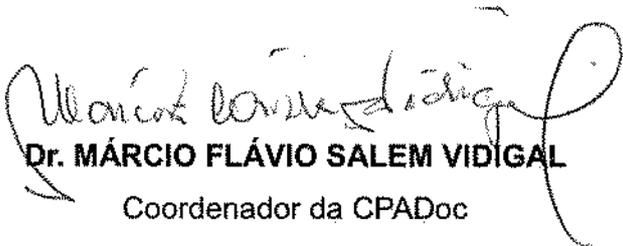
Aos 21 dias do mês de setembro de 2018, às 14 horas, no Gabinete da Presidência deste Tribunal, localizado na Av. Getúlio Vargas, 265, 15º andar, sob a presidência do Desembargador Dr. Márcio Flávio Salem Vidigal, 1º Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (TRT3) e Coordenador da CPADoc, e com a presença da Juíza do Trabalho Dra. Maria Cristina Diniz Caixeta, da Sra. Flávia Beatriz Esteves Carvalho, do Gabinete da Presidência, do Sr. Eliel Negromonte Filho, Assessor-Chefe da Diretoria-Geral, do Sr. José Ronaldo de Almeida, chefe da Seção de Arquivo Geral, da Sra. Ana Lúcia da Silva do Carmo, arquivista, lotada na Seção de Arquivo Geral, da Sra. Bruna Marinho Valle Roriz, historiadora, lotada no Centro de Memória - Escola Judicial, da Sra. Lúcia Nádia Sena Piconi, da Diretoria Judiciária, da Sra. Maria Aparecida Carvalhais Cunha, do Centro de Memória - Escola Judicial, da Sra. Verônica Nascimento, da Secretaria de Documentação, da Sra. Josiane Pereira Vitor, da Seção de Segurança da Informação e Comunicação, da Sra. Daniella da Costa Miserani, da Secretaria da Ouvidoria, da Sra. Sângela Chagas Sabino, Secretaria de Sistemas, do Sr. Fábio Avelar Peixoto, da Secretaria de Documentação, do Sr. Jânio Julio Fernandes, da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, do Sr. Hélio Macedo da Silva, da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria, do Sr. Gilberto Atman Picardi Faria, da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações. Aberta a sessão, os presentes se cumprimentaram e as Atas n. 1, 2 e 3 de 2018 foram aprovadas e assinadas. Em seguida, o Desembargador Márcio Flávio deu prosseguimento aos trabalhos, passando aos itens da pauta. **1) Destinação final dos processos arquivados provisoriamente com certidão de dívida ativa e dos com certidão de crédito trabalhista. Conclusão estudo feito pela Corregedoria.** Em resposta à consulta feita à Corregedoria pelas Varas do Trabalho de Pouso Alegre e Poços de Caldas, Hélio citou os arts. 189 e 190 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região: "Art. 189. Os autos físicos de

processos de execução que tenham sido arquivados provisoriamente, quando reatuados em certidões de créditos trabalhistas, terão movimentação regular, incumbindo ao juiz do trabalho os conduzir a partir das referidas certidões, permitido o encaminhamento dos autos físicos a arquivo morto, inclusive para os fins da Lei n. 7.627/87." "Art. 190. Para os fins de que trata a Lei 7.627/87 (possibilidade de eliminação de autos após o prazo de cinco anos contados a partir da data do arquivamento), aplicar-se-ão aos processos arquivados provisoriamente, nos termos deste Provimento, remetidos ou não a arquivo morto, as mesmas regras adotadas para os processos arquivados definitivamente". Concluiu que a emissão da certidão possibilita a eliminação dos autos físicos (caso não se trate de autos de guarda permanente). Após a convolação dos autos em certidão, a execução prossegue com base nesta última, mediante nova autuação, mantida a numeração original. Citou a Súmula n. 20 do TRT da 17ª Região "CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. CONSTITUCIONALIDADE. A expedição da certidão de crédito trabalhista é medida eficaz que atende aos princípios da celeridade e da duração razoável do processo, diminuindo o elevado gasto público com a manutenção dos locais e serviços destinados ao arquivamento de cadernos processuais, além de não revelar qualquer prejuízo para o exequente que, encontrando bens do devedor e de posse da referida certidão, poderá pleitear a reabertura da execução e buscar a satisfação do seu crédito." O 1º Vice-Presidente concordou com a conclusão apresentada. Eliel salientou que o intuito da Certidão sempre foi a eliminação dos autos, apesar da discussão existente. Lúcia citou o art. 335, § 3º, do Provimento do TRT da 18ª Região: "Para os fins de que trata a Lei n. 7.627, de 10 de novembro de 1987, aplicar-se-ão aos processos arquivados provisoriamente, nos quais tenha sido expedida certidão de crédito, as mesmas regras adotadas para os processos arquivados definitivamente." Ficou aprovada a conclusão do estudo feito pelo Grupo de Trabalho sobre o tema por unanimidade, sugerindo-se que a CPADoc, além de responder à consulta recebida, elabore ofício provocando a Corregedoria para que analise a viabilidade de modificar os arts. 189 e 190 do Provimento Geral do TRT3 ou de expedir uma recomendação que oriente e esclareça a questão. **2) Aprovação da listagem de autos elaborada para eliminação dos autos arquivados até o ano de 2012.** Lúcia argumentou que o prazo para encerramento dos procedimentos de eliminação de autos arquivados definitivamente até 2012, segundo a Portaria n. 150/2018, finaliza em 5 de outubro de 2018. Por isso, solicitou a aprovação da listagem de processos a serem eliminados após a retirada daqueles que foram sorteados para

compor a amostra. O procedimento de seleção/sorteio foi realizado pela Seção de Estatística do Tribunal com aplicação do "Cálculo do tamanho da amostra" definido pelo CNJ. Foi aprovada a listagem por unanimidade. **3) Revisão de parte da Massa Documental do TRT3.** Dada a palavra, a Dra. Maria Cristina solicitou que constasse em ata que se posiciona contrariamente à revisão da massa documental. Defende que se inicia novo ciclo após o arquivamento definitivo e que a legislação sobre o tema é genérica e complexa. A falta de clareza na legislação faz com que cada tribunal atue de forma diferente sobre a eliminação. Assim, apesar da restrição orçamentária, foi contrária à revisão, por interpretação diversa da legislação específica. Com relação à Vara do Trabalho de Nova Lima, disse que a massa foi eleita e selada pela Unesco como "Memória do Mundo (MoWBrasil)", em razão dos processos sobre a Mina do Morro Velho e a silicose, assumindo o Tribunal o dever de preservação. Argumentou, ainda, que a preservação não se limita até o ano de 2005 como dito na Portaria de tombamento das Varas de Nova Lima, porque processos que ainda estavam em andamento à época da publicação desse normativo continuaram a ser preservados nos anos seguintes. Ponderou que, como defende a preservação em outros tribunais, seria contrassenso ser favorável à eliminação desse acervo no TRT3, pois ele representa a memória do Regional. Com a palavra, o 1º Vice-Presidente enalteceu o trabalho da Dra. Maria Cristina à frente da preservação da Memória da Justiça do Trabalho, lembrou que, pessoalmente, viveu a história da Mina Morro Velho, pois seu pai foi advogado em Nova Lima, e ressaltou que qualquer eliminação será precedida de estudos e sempre dentro da legalidade e do parecer do CSJT. Haverá rigor na seleção. Flávia salientou que participou no CSJT de encontro sobre a consulta para possibilidade de revisão exclusivamente da amostra estatística. Acentuou que os processos de guarda permanente não serão tocados. Dr. Márcio realçou os problemas orçamentários, de logística, pessoal e outros referentes à gestão de massa tão grande. Lúcia sublinhou que a massa documental destinada à guarda permanente pelos critérios definidos pelo CSJT é intocável e não será revista. Lembrou, ainda, problemas até com a Lei de Acesso à Informação (LAI), pois muitos processos não são sequer localizados. O acondicionamento da documentação não tem sido correta e está fora dos padrões adequados estabelecidos pelo CONARQ, ficando os autos sujeitos à deterioração e o Tribunal sujeito a responder pela perda da massa documental. Assim, seria melhor guardar menos, mas guardar o que é necessário em condições adequadas. Dra. Caixeta afirmou que o CSJT diz como deve ser a constituição

Fl. 4 da Ata da reunião ordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

da Comissão para tais estudos. Lúcia frisou que a legislação foi totalmente respeitada, inclusive quanto à formação do grupo de trabalho que contou com participação das duas historiadoras, Maria Aparecida e Bruna, da arquivista Ana Lúcia e das servidoras Flávia e Lúcia, ambas com formação em Direito. Colocada em votação a revisão da amostra estatística, a Dra. Maria Cristina e as Sras. Maria Aparecida e Bruna Roriz foram contrárias à revisão especificamente quanto à massa documental de Nova Lima. Os demais foram favoráveis à revisão da amostra, nos termos da Proposição apresentada pela Secretaria de Documentação (SEDOC). A Dra. Maria Cristina solicitou sua retirada do grupo, por discordar da questão de Nova Lima. **4) Diversos:** o Sr. José Ronaldo informou, quanto à eliminação de 2012, que as varas do trabalho estão chegando ao fim dos lançamentos, entretanto algumas declaram que há processos não localizados. Será elaborada lista a ser enviada para a SEDOC que a remeterá ao Gabinete da Presidência. Ressaltou que será possível realizar um bom trabalho de revisão da massa, no entanto não dentro do prazo inicialmente estabelecido. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e eu, VERÔNICA PEIXOTO DE ARAÚJO DO NASCIMENTO, representante da SEDOC, Unidade a quem foi atribuída a função de secretariar a CPADoc, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos senhores membros da CPADoc.


Dr. MÁRCIO FLÁVIO SALEM VIDIGAL
Coordenador da CPADoc

DRA. MARIA CRISTINA DINIZ CAIXETA

Juíza do Trabalho


FLÁVIA BEATRIZ ESTEVES CARVALHO
Gabinete da Presidência

ELIEL NEGROMONTE FILHO

Assessor-Chefe da Diretoria-Geral

Ana Lúcia S. do Carmo
ANA LÚCIA DA SILVA DO CARMO

Sedoc - Seção de Arquivo Geral

Bruna M. V. Roriz
BRUNA MARINHO VALLE RORIZ
Centro de Memória - Escola Judicial

DANIELLA DA COSTA MISERANI

Secretaria da Ouvidoria

FÁBIO AVELAR PEIXOTO

Secretaria de Documentação

GILBERTO ATMAN PICARDI FARIA

Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicações



HÉLIO MACEDO DA SILVA

Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria

JÂNIO JÚLIO FERNANDES

Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria

JOSÉ RONALDO DE ALMEIDA

Seção de Arquivo Geral

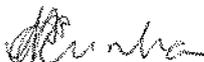


JOSIANE PEREIRA VITOR

Seção de Segurança da Informação e Comunicação

LÚCIA NÁDIA SENA PICONI

Diretoria Judiciária



MARIA APARECIDA CARVALHAIS CUNHA

Centro de Memória - Escola Judicial

Fl. 7 da Ata da reunião ordinária da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos



SÂNGELA CHAGAS SABINO

Secretaria de Sistemas

VERÔNICA PEIXOTO DE ARAÚJO DO NASCIMENTO

Secretaria de Documentação